



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ nº 12.207.551/0001-00

Lei nº 574/2014.

Lagoa da Canoa, 25 de junho de 2014.

Dispõe sobre a declaração de área de terra como de expansão e núcleo urbano, isenta de IPTU por prazo certo e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Com fundamento no Artigo 182, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Plano Diretor, instituído pela Lei nº 425/08, tendo por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo assim, o bem estar dos habitantes, fica declarada como de expansão e núcleo urbano, área de terra, localizada nas proximidades do perímetro urbano do Município de Lagoa da Canoa, cujos limites e confrontações, são os seguintes: Partindo do ponto inicial P-0 (P-zero) com Coordenadas em UTM: L-0748267,88 e N-8916500,84, limitando-se por cerca de arame farpado e distância de 397,45 metros, chegou-se ao ponto P-1 (P-um) com Coordenadas em UTM: L-0747906,51 e N-8916665,69; Prosseguindo, limitando-se por cerca de arame farpado e distância de 454,54 metros, chegou-se ao ponto P-2 (P-dois) com Coordenadas em UTM: L-0747921,11 e N-8917119,90, confrontando-se com o Sr. Antônio Francisco Souza; Daí, limitando-se por cerca de arame farpado e distância de 378,08 metros, chegou-se ao ponto P-3 (P-três) com Coordenadas em UTM: L-0748294,57 e N-8917146,33; Prosseguindo, limitando-se por cerca de arame farpado e distância de 178,20 metros, chegou-se ao ponto P-4 (P-quatro) com Coordenadas em UTM: L-0748361,18 e N-8917311,60; Daí, limitando-se por cerca de arame farpado e distância de 827,33 metros, chegou-se ao ponto P-5 (P-cinco) com Coordenadas em UTM: L-0749188,31 e N-8917295,34, confrontando-se com o Sr. José Inácio da Silva; Prosseguindo, limitando-se por cerca de arame farpado e distância de 157,80 metros, chegou-se ao ponto P-6 (P-seis) com Coordenadas em UTM: L-0749209,82 e N-8917139,80, confrontando-se com a estrada vicinal de acesso ao Povoado Cavaco e a Rodovia AL 115; Daí, limitando-se por cerca de arame farpado e distância de 260,71 metros, chegou-se ao ponto P-7 (P-sete) com Coordenadas em UTM: L-0748950,23 e N-8917142,25, confrontando-se com a estrada vicinal; Prosseguindo, limitando-se por cerca de arame farpado e distância de 163,42 metros, chegou-se ao ponto P-8 (P-oito) com Coordenadas em UTM: L-0748909,01 e N-8916984,22, confrontando-se com a estrada vicinal de acesso ao Sítio Lagoa Queimada; Daí, limitando-se por cerca de arame farpado e distância de 464,52 metros, chegou-se ao ponto P-9 (P-nove) com Coordenadas em UTM: L-0748472,58 e N-8917137,84, confrontando-se com a estrada vicinal de acesso ao Sítio Lagoa Queimada e com o Sr. Manoel Tavares Souza; Prosseguindo, limitando-se por cerca de arame farpado e distância de 256,66 metros, chegou-se ao ponto P-10 (P-dez) com Coordenadas em UTM: L-0748399,99 e N-8916891,77; Daí, limitando-se por cerca de arame farpado e distância de 104,16 metros, chegou-se ao ponto P-11 (P-onze) com Coordenadas em UTM: L-0748500,57 e N-891684,60, confrontando-se com o Sr. Manoel Tavares Souza; Prosseguindo, limitando-se por cerca de arame farpado e distância de 146,94 metros, chegou-se ao ponto P-12 (P-doze) com Coordenadas em UTM: L-0748502,92 e N-8916721,41; Daí, limitando-se por cerca de arame farpado e distância de 325,18 metros, chegou-se finalmente a



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ nº 12.207.551/0001-00

ponto P-0(P-zero) com Coordenadas em UTM: L-0748267,88 e N-8916500,84, confrontando-se com a estrada vicinal de acesso ao Povoado Capim.

Parágrafo Único - O imóvel constante do Art. 1º, “caput”, desta lei, é o localizado no Sítio Lagoa Queimada, numa estrada de acesso que interliga este ao povoado Capim (lado direito), mesmo sentido, nas coordenadas em UTM (no portão principal de acesso): E – 748951,973 e N – 8917150,420, no município de Lagoa da Canoa, ora declarada como de expansão e núcleo urbana.

Art. 2º - Os proprietários e/ou incorporadores do imóvel constante do Art. 1º, “caput”, desta lei, deverão apresentar o projeto de parcelamento do mesmo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, sob pena de caducidade do direito de parcelamento.

Parágrafo Único - A presente Lei restará revogada, perdendo a sua eficácia, caso o prazo estabelecido no “caput” deste artigo, decorra sem que os projetos de parcelamentos venham a ser devidamente protocolados juntos à Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Com a devida inscrição e aprovação do loteamento, deverá o Município de Lagoa da Canoa, incluir a área do loteamento como área de expansão e núcleo urbano para a incidência do IPTU.

Parágrafo Único - Após o cumprimento do contido no Art. 3º, “caput”, desta Lei e declarada à área como de zona de expansão e núcleo urbano, o Município da Lagoa da Canoa concederá o prazo certo de 03 (três) anos de isenção para cobrança de IPTU.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 25 de junho de 14.

ÁLVARO BEZERRA DE MELO
PREFEITO

ALDO ROGÉRIO RODRIGUES DE MELO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARA** para fins de comprovação, que a Lei nº 574/14, editada em 25/06/14, foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 25/06/14 e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em 25/06/14, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Lagoa da Canoa. O referido é verdade e dou fê.

Lagoa da Canoa, 25 de junho de 2014.

ALDO ROGÉRIO RODRIGUES DE MELO
Secretário Municipal de Administração